



EDITAL 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, CEP: 35.117000 – Naque, Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/0001-49, isento de inscrição estadual, realizará CREDENCIAMENTO, em sessão pública na sala localizada à Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque, Minas Gerais, destinado a prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Gam – Guia De Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 - O credenciamento será conduzido pela equipe de contratação, designados pela portaria nº. 28 de 20 de janeiro de 2025, e regido pela Lei nº 14.133/2021 com base no inciso II do art. 79, Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, Decreto Municipal nº 24 de 25 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital de chamamento público.

1.3 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES DE DATA E HORA DO INICIO DO CREDENCIAMENTO	
Data inicial para envio do credenciamento no portal	A partir do dia 03/11/2025 – 09h00min - Horário de Brasília, no portal de compras através do link (https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/).
Início da análise de habilitação das solicitações de credenciamento	A partir de 18/11/2025 -09h00min - As solicitações recebidas até esta data serão analisadas quanto à habilitação e regularidade. Novos pedidos serão analisados posteriormente, de forma contínua.
A partir de 18/11/2025 , o credenciamento permanecerá disponível na plataforma. No entanto, para garantir a ciência da administração sobre o pedido, o interessado deverá comunicar o envio da documentação por e-mail para licitacao@naque.mg.gov.br , uma vez que a plataforma utilizada pelo município não emite alertas ou notificações automáticas sobre novas solicitações de credenciamento.	
Prazo final para credenciamento	Dia 02/11/2026 - 09h00min - Horário de Brasília
A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade.	
INFORMAÇÕES DE/ ACESSO	
Endereço da realização	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao credenciamento	através do link https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes , podendo ainda ser retirado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Naque, situada na Av. José Martins Morais Júnior, nº 75, Centro, Naque-MG, no horário de 08:00 às 11:00, e 13:00 às 17:00, em dias úteis
Consultas/esclarecimentos	e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou pelos telefones: (33) 99134-0853, (33)



2- OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Gam – Guia De Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Naque/MG, a ser custeado com recurso próprio.

2.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.4 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II - Estudo Técnico Preliminar deste Edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

3.1 – Poderão participar do presente processo de chamamento público e serão credenciadas todas as instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - A participação no presente credenciamento eletrônico ocorrerá por meio da solicitação da chave de acesso através porta de compras da Prefeitura Municipal de Naque através do link (<https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>).

3.3 - O interessado em se credenciar é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal de compras, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura de Naque a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados, devendo realizar a inserção/envio dos documentos solicitados, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito ao não credenciamento, caso não faça no dia determinado poderá realizar em outros dias, obedecendo o estipulado nesse edital.

3.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará o não credenciamento dos interessados, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de para credenciamento complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste credenciamento e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de não se credenciar naquele momento, podendo ser futuramente.

3.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



3.3.5 Não será credenciado interessados que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste credenciamento.

3.4 - Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

II - Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

III - Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

IV- Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

V - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art.14, I c/c § 3º);

VI - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

VII - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO. (art. 14, § 3º).

VIII - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV);

IX - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976–Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

X - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

XI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);



XII - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

XIII - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único.);

XIV - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1 As dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidas através do telefone (33)3403-0798 ; WhatsApp (33) 991340853 ou e-mail licitacao@naque.mg.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília).

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

4.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5 – DAS REGRAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1 – Os interessados em se credenciar deverão encaminhar a documentação **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema disponibilizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital. A documentação enviada terá caráter sigiloso até a abertura oficial pela Comissão de Contratação, que procederá à análise e julgamento dos documentos, podendo ser disponibilizada, de forma restrita e permanente, aos órgãos de controle interno e externo

5.2 - Em observância ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

III - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



V - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.3 - O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.3.1 - PESSOA JURÍDICA:

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste credenciamento serão os seguintes:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

d.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior,



ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

h) Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;

i) Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo V).

5.4 - A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.5. - Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 – A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

6.1.1 - A vigência do credenciamento será de 12 meses contados da publicação do Edital.

6.2 - A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

6.2.1 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.3 - O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.4 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art.71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6.5 - A anulação do processo induz à do contrato.

6.5.1 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59,caput, da Lei nº14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;



II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 – DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART 74

7.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência prevista neste edital.

7.3 - A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, dever cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7.4 - É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

8 – RECURSOS

8.1 - Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

8.3 - O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 - Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 - Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

d) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

9.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios realizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda, oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.

9.2. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da Credenciada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

9.3. A Credenciada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Fazenda, os atendimentos que se comprometeu a realizar constantes no objeto do credenciamento.

9.4. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Fazenda.

9.5. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.6. Informar a Secretaria Municipal de Fazenda eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

9.7. Executar, conforme a melhor técnica as sessões, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

9.8. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Fazenda para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;

9.9. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Comunicar ao gestor do Credenciamento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

9.11. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço;

9.12. No caso de empresa, disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício;



9.13. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Fazenda.

9.14. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.16. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Municipal de Fazenda.

9.17. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.

9.18. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país.

10 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Naque/MG conforme as tarifas bancárias contratadas, mediante apresentação dos comprovantes ou documentos emitidos pela instituição financeira.

10.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 235 020600 - 04.123.0001.2010.0000 3.3.90.39.00.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



I - Advertência (art. 156, § 2º).

- Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 30% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Naque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

- II, III, IV, V, VI, VII
- Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

- VIII, IX, X, XI, XII
- Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;



iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

11.11 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Naque, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração. **2)** Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.2 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página do Município de Naque;

II - Diário Oficial dos Municípios–DOM (art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1 - O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.3 - Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

12.4 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Açucena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 - ANEXOS DO EDITAL

13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados: Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar ; Minuta do Contrato; Solicitação de Credenciamento, Declarações Unificadas e matriz de risco.

Naque – Minas Gerais, 30 de outubro de 2025.

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Gam – Guia De Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Naque/MG, a ser custeado com recurso próprio.

ESTIMATIVA DO MUNICÍPIO DE NAQUE/MG		
TIPO	ESTIMATIVA DE GUIAS	ESPECIFICAÇÃO
IPTU	4217	guias de Arrecadação (sendo 1 para pagamento a vista e 12 para pagamento parcelado).
ISS	529	guias de arrecadação para pagamento de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.
ITBI	36	guias de arrecadação para pagamento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.
TAXAS	300	guias de arrecadação para pagamento de Taxas Diversas/Avulsas.

TABELA DE PREÇOS PARA TARIFAS BANCÁRIAS	
R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)	por documento recebido autoatendimento/ guichê de caixa.
R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)	por documento recebido em correspondentes bancários.
R\$ 3,07 (três reais e sete centavos)	por documento recebido através de Internet.
R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)	por recebimento recebido em Terminal de Atendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários relacionados ao recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio da GAM – Guia de Arrecadação Municipal, emitida pelo município em padrão FEBRABAN, revela-se essencial para assegurar a eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos públicos do Município de Naque/MG.

A disponibilização desse serviço por intermédio das agências bancárias permite à população um acesso facilitado e seguro para a quitação de tributos, reduzindo a inadimplência e garantindo o fluxo regular de receitas para o município. Além disso, a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados atende aos padrões exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização, permitindo acompanhamento ágil, confiável e informatizado de todas as operações financeiras, o que fortalece a transparência da administração pública.

A centralização e padronização dos serviços bancários, com a utilização de sistemas compatíveis com a FEBRABAN, reduzem riscos de erros, fraudes e atrasos na arrecadação, promovendo maior eficiência na gestão fiscal e no planejamento das finanças municipais.

Dessa forma, a contratação de instituições financeiras para este serviço é necessária e estratégica para garantir a regularidade do recolhimento de tributos, a prestação de contas adequada e o cumprimento das obrigações



legais junto à Secretaria Municipal de Fazenda, assegurando o correto funcionamento das atividades de arrecadação e controle fiscal do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais do Município de Naque/MG. O serviço será executado por meio da Guia de Arrecadação Municipal (GAM), emitida pelo Município em padrão FEBRABAN, permitindo o pagamento em diferentes canais disponibilizados pelas instituições credenciadas, como agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento e internet banking.

O sistema de arrecadação funcionará de forma integrada e automatizada, assegurando que os valores pagos pelos contribuintes sejam creditados diretamente nas contas indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, com prestação de contas por meio magnético, ou seja, através de transmissão eletrônica de dados. Essa comunicação digital garantirá maior agilidade, segurança e rastreabilidade nas informações financeiras, além de permitir a baixa automática das guias e o controle diário das receitas arrecadadas.

Cada instituição financeira credenciada será responsável por receber, processar e repassar os valores arrecadados, observando os prazos e protocolos técnicos estabelecidos pelo Município, bem como por enviar relatórios e arquivos eletrônicos diários contendo o total das transações realizadas, devidamente conciliados com o Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). As informações transmitidas deverão seguir os padrões técnicos e de segurança exigidos pela FEBRABAN e pela Secretaria Municipal de Fazenda, garantindo integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados.

O credenciamento permitirá que diversas instituições financeiras participem simultaneamente da prestação dos serviços, ampliando a rede de arrecadação disponível aos contribuintes, evitando a concentração do serviço em um único prestador e aumentando a conveniência no pagamento dos tributos. Essa descentralização do atendimento contribui para a redução da inadimplência e o fortalecimento da arrecadação municipal, uma vez que o cidadão poderá optar pelo banco de sua preferência, de acordo com sua conveniência e localização.

A execução dos serviços seguirá um modelo padronizado e contínuo, com tarifas unitárias previamente definidas a partir do levantamento de mercado e da análise de contratos semelhantes firmados por outros entes públicos. O controle e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que acompanhará os repasses, auditará os arquivos de retorno e validará os relatórios financeiros encaminhados pelas instituições credenciadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência, contendo ainda a indicação da marca e características relevantes;



4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá prestar os serviços conforme descrito na proposta.

4.5. A execução do contrato para a prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais deve obedecer a requisitos técnicos que assegurem a eficiência, a segurança das transações, a integridade das informações e a conformidade com as normas vigentes.

4.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes do Banco Central do Brasil e com os padrões estabelecidos pela FEBRABAN, garantindo que o sistema de arrecadação opere com guias em formato de código de barras compatível com os sistemas bancários nacionais. A prestação de contas deverá ocorrer por meio magnético, isto é, mediante transmissão eletrônica de dados, de forma segura e automatizada, assegurando o controle e a rastreabilidade das informações financeiras transmitidas à Secretaria Municipal de Fazenda.

4.7. A instituição financeira contratada deverá efetuar o envio diário, até o primeiro dia útil subsequente à data da arrecadação, de arquivo digital contendo o total das transações realizadas, com detalhamento das guias quitadas, valores pagos, datas, horários e canais utilizados para o recolhimento — sejam eles agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento ou internet banking. Esses arquivos deverão ser compatíveis com os valores efetivamente creditados no Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), conforme as normas de conciliação financeira. O protocolo de comunicação e o formato do arquivo seguirão as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.8. A instituição deverá disponibilizar relatórios periódicos e atualizados sobre os serviços prestados, contendo a quantidade de documentos arrecadados, os canais de atendimento utilizados, os tipos de receitas arrecadadas e o período correspondente. Esses relatórios deverão estar disponíveis em meio eletrônico, por e-mail institucional, sistema on-line ou mediante solicitação formal do Município, garantindo transparência e controle sobre as operações realizadas.

4.9. As instituições financeiras deverão manter todos os arquivos, registros e informações relativos às arrecadações por um período mínimo de cinco anos, a contar da data de sua realização, devendo assegurar a autenticidade, a integridade e o sigilo dos dados. É obrigatório o uso de mecanismos de segurança e armazenamento que possibilitem a rastreabilidade das transações, além da adoção de rotinas de backup e proteção contra falhas ou perda de informações.

4.10. Em caso de inconsistência, erro ou rejeição de informações, a instituição financeira deverá proceder à correção e ao reenvio dos arquivos devidamente regularizados no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da notificação da irregularidade. Caso o Município identifique falhas em auditoria posterior, a instituição deverá reprocessar as informações e corrigi-las em até trinta dias.

4.11. A contratada deverá manter o Município informado sobre todos os canais de atendimento disponíveis ao contribuinte e comunicar, formalmente e com antecedência mínima de dois dias úteis, qualquer alteração, modificação ou descontinuidade dos serviços de arrecadação. Além disso, deverá disponibilizar números de



contato e endereços eletrônicos atualizados das centrais de suporte técnico, garantindo suporte contínuo às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.12. Fica vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa adicional ao contribuinte, bem como a utilização, divulgação ou compartilhamento, ainda que parcial, de informações obtidas em razão da execução do contrato. Da mesma forma, não poderá realizar cancelamentos, débitos ou ajustes sem autorização expressa do Município. A instituição será integralmente responsável pelos atos de seus correspondentes bancários, assumindo a obrigação de responder por quaisquer irregularidades, atrasos ou falhas na execução dos serviços.

4.13. A execução contratual será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que acompanhará o cumprimento dos prazos, validará os arquivos eletrônicos enviados e verificará a correta execução dos serviços contratados. A fiscalização poderá solicitar relatórios complementares, esclarecimentos ou auditorias sobre as informações transmitidas, garantindo que os serviços sejam prestados dentro dos padrões técnicos, legais e operacionais estabelecidos no contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A arrecadação deverá seguir rigorosamente o padrão FEBRABAN, garantindo compatibilidade com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda de Naque/MG.

5.2. A contratada deve assegurar a integração entre seus sistemas e os sistemas da administração municipal, possibilitando o recebimento e o processamento das Guias de Arrecadação Municipal (GAM) emitidas pelo Município.

5.3. As guias poderão ser pagas por meio de agências físicas da instituição, internet banking, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e aplicativos móveis, visando ampliar o acesso dos contribuintes aos canais de arrecadação.

5.4. A rede de atendimento deverá ser funcional, acessível e em pleno funcionamento durante os dias e horários bancários regulares.

5.5. A contratada deverá enviar, de forma diária e eletrônica, arquivos magnéticos contendo os dados consolidados das arrecadações realizadas.

5.6. Os arquivos devem seguir layout padronizado acordado entre as partes, possibilitando o controle, a conciliação bancária e os lançamentos contábeis pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.7. A instituição financeira deverá garantir a segurança e integridade das informações transmitidas, bem como o sigilo dos dados dos contribuintes.

5.8. Deverão ser adotadas medidas de proteção contra fraudes, perdas ou acessos indevidos.

5.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico qualificado para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.10. Esse suporte deve incluir orientações quanto ao envio e recebimento de arquivos, conciliação de informações e resolução de inconsistências.



5.11. Em caso de falhas nos arquivos, atrasos no envio de informações ou inconsistências nos dados, a instituição deverá comunicar imediatamente a administração municipal e apresentar solução em prazo compatível com a criticidade da situação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10. Avaliar os serviços executados;

6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;



Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

- 6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
- 6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
- 6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- 6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;
- 6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- 6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;
- 6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem;

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;
- 6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
- 6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Recebimento



7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9. a data da emissão;

7.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11. o valor a pagar;

7.12. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.18. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.19. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

7.20. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.21. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.22. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, art. 79, inciso II.



A escolha da instituição financeira consiste na livre escolha por parte do servidor beneficiado, que poderá optar por qualquer um dos bancos devidamente credenciados para o serviço, garantindo autonomia e flexibilidade ao funcionário público.

Exigência de Habilitação

8.2. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.6. Habilitação Jurídica

8.7. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.10. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.13. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.14. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.15. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.16. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista



- 8.17. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.19. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 8.20. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 8.21. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.22. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.24. Qualificação Técnica
- 8.25. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.
- 8.26. Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;
- 8.27. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.28. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:
- Nota:** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.
- 8.29. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.30. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);



- 8.31. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.32. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.33. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.34. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.35. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.36. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.37. Declarações complementares de apresentação obrigatória:
- 8.38. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.39. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.40. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 8.41. Declaração de ciência dos termos do edital.
- 8.42. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
- 8.43. Declaração de observância do limite de contratação com a administração pública.
- 8.44. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 8.45. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.46. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.47. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



8.48. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.49. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.50. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

8.51. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.52. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.2. Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Credenciada possa cumprir com suas obrigações de trabalho.

9.1.3. Efetuar todos os pagamentos previstos, nos prazos estabelecidos desde que a Credenciada esteja em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias.

9.1.4. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

9.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

9.1.6. Comunicar a Credenciada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada, em relação aos assuntos, objeto do processo.

9.1.8. Fiscalizar a execução do credenciamento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.1.9. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas contratadas.

9.1.10. Efetuar o pagamento conforme especificado neste instrumento.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.2.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios realizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda, oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.

9.2.2. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da



Credenciada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

9.2.3. A Credenciada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Fazenda, os atendimentos que se comprometeu a realizar constantes no objeto do credenciamento.

9.2.4. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Fazenda.

9.2.5. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.2.6. Informar a Secretaria Municipal de Fazenda eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

9.2.7. Executar, conforme a melhor técnica as sessões, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

9.2.8. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Fazenda para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;

9.2.9. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Comunicar ao gestor do Credenciamento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

9.2.11. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço;

9.2.12. No caso de empresa, disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício;

9.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Fazenda.

9.2.14. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.2.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.2.16. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Municipal de Fazenda.

9.2.17. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.

9.2.18. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valor foi obtida a partir da soma da estimativa de guias com a aplicação da tarifa de maior valor disponível, considerando a impossibilidade de prever com exatidão qual forma de pagamento será utilizada pelo usuário. Diante dessa imprevisibilidade, optou-se por adotar uma metodologia que garantisse maior segurança no cálculo, ainda que isso não represente um valor exato, mas sim uma estimativa aproximada. Dessa forma, fez-se necessário apresentar um valor estimado, mesmo que não absolutamente preciso, com base nos parâmetros mais altos disponíveis sendo esse o valor de R\$ 23.377,20 (vinte e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros destinados a suportar as despesas decorrentes desta licitação serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 235 020600 - 04.123.0001.2010.0000 3.3.90.39.00.

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

Gestor do Contrato: Ludimilla Ferreira de Oliveira

Fiscal Técnico do Contrato: Dalila Silva Pereira

Fiscal Administrativo do Contrato: Ane Carla do Nascimento

Naque, 15 de outubro de 2025.

Ludimilla Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Fazenda.



ANEXO II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Gam – Guia De Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Naque/MG, a ser custeado com recurso próprio.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Naque/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários relacionados ao recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio da GAM – Guia de Arrecadação Municipal, emitida pelo município em padrão FEBRABAN, revela-se essencial para assegurar a eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos públicos do Município de Naque/MG.

A disponibilização desse serviço por intermédio das agências bancárias permite à população um acesso facilitado e seguro para a quitação de tributos, reduzindo a inadimplência e garantindo o fluxo regular de receitas para o município. Além disso, a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados atende aos padrões exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização, permitindo acompanhamento ágil, confiável e informatizado de todas as operações financeiras, o que fortalece a transparência da administração pública.

A centralização e padronização dos serviços bancários, com a utilização de sistemas compatíveis com a FEBRABAN, reduzem riscos de erros, fraudes e atrasos na arrecadação, promovendo maior eficiência na gestão fiscal e no planejamento das finanças municipais.

Dessa forma, a contratação de instituições financeiras para este serviço é necessária e estratégica para garantir a regularidade do recolhimento de tributos, a prestação de contas adequada e o cumprimento das obrigações legais junto à Secretaria Municipal de Fazenda, assegurando o correto funcionamento das atividades de arrecadação e controle fiscal do município.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque de 2025 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado para a aquisição, conforme as rubricas e



categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

A previsão de recursos para a contratação está de acordo com a programação financeira, permitindo que o processo licitatório e a contratação sejam realizados sem comprometimento do orçamento municipal. Este alinhamento garante a execução do planejamento da Administração e o atendimento às necessidades, com total conformidade com as disposições legais de gestão pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência, contendo ainda a indicação da marca e características relevantes;

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá prestar os serviços conforme descrito na proposta.

4.5. A execução do contrato para a prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais deve obedecer a requisitos técnicos que assegurem a eficiência, a segurança das transações, a integridade das informações e a conformidade com as normas vigentes.

4.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes do Banco Central do Brasil e com os padrões estabelecidos pela FEBRABAN, garantindo que o sistema de arrecadação opere com guias em formato de código de barras compatível com os sistemas bancários nacionais. A prestação de contas deverá ocorrer por meio magnético, isto é, mediante transmissão eletrônica de dados, de forma segura e automatizada, assegurando o controle e a rastreabilidade das informações financeiras transmitidas à Secretaria Municipal de Fazenda.

4.7. A instituição financeira contratada deverá efetuar o envio diário, até o primeiro dia útil subsequente à data da arrecadação, de arquivo digital contendo o total das transações realizadas, com detalhamento das guias quitadas, valores pagos, datas, horários e canais utilizados para o recolhimento — sejam eles agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento ou internet banking. Esses arquivos deverão ser compatíveis com os valores efetivamente creditados no Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), conforme as normas de conciliação financeira. O protocolo de comunicação e o formato do arquivo seguirão as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.8. A instituição deverá disponibilizar relatórios periódicos e atualizados sobre os serviços prestados, contendo a quantidade de documentos arrecadados, os canais de atendimento utilizados, os tipos de receitas



arrecadadas e o período correspondente. Esses relatórios deverão estar disponíveis em meio eletrônico, por e-mail institucional, sistema on-line ou mediante solicitação formal do Município, garantindo transparência e controle sobre as operações realizadas.

4.9. As instituições financeiras deverão manter todos os arquivos, registros e informações relativos às arrecadações por um período mínimo de cinco anos, a contar da data de sua realização, devendo assegurar a autenticidade, a integridade e o sigilo dos dados. É obrigatório o uso de mecanismos de segurança e armazenamento que possibilitem a rastreabilidade das transações, além da adoção de rotinas de backup e proteção contra falhas ou perda de informações.

4.10. Em caso de inconsistência, erro ou rejeição de informações, a instituição financeira deverá proceder à correção e ao reenvio dos arquivos devidamente regularizados no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da notificação da irregularidade. Caso o Município identifique falhas em auditoria posterior, a instituição deverá reprocessar as informações e corrigi-las em até trinta dias.

4.11. A contratada deverá manter o Município informado sobre todos os canais de atendimento disponíveis ao contribuinte e comunicar, formalmente e com antecedência mínima de dois dias úteis, qualquer alteração, modificação ou descontinuidade dos serviços de arrecadação. Além disso, deverá disponibilizar números de contato e endereços eletrônicos atualizados das centrais de suporte técnico, garantindo suporte contínuo às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.12. Fica vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa adicional ao contribuinte, bem como a utilização, divulgação ou compartilhamento, ainda que parcial, de informações obtidas em razão da execução do contrato. Da mesma forma, não poderá realizar cancelamentos, débitos ou ajustes sem autorização expressa do Município. A instituição será integralmente responsável pelos atos de seus correspondentes bancários, assumindo a obrigação de responder por quaisquer irregularidades, atrasos ou falhas na execução dos serviços.

4.13. A execução contratual será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que acompanhará o cumprimento dos prazos, validará os arquivos eletrônicos enviados e verificará a correta execução dos serviços contratados. A fiscalização poderá solicitar relatórios complementares, esclarecimentos ou auditorias sobre as informações transmitidas, garantindo que os serviços sejam prestados dentro dos padrões técnicos, legais e operacionais estabelecidos no contrato.

DA MOTIVAÇÃO

A contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM) em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético, tem como motivação principal a necessidade de modernizar, padronizar e tornar mais eficiente o sistema de arrecadação municipal, garantindo maior controle, agilidade e transparência na gestão das receitas públicas.

O Município de Naque/MG depende da arrecadação de tributos como IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuições diversas para custear suas atividades essenciais. A adoção de um sistema integrado de arrecadação, intermediado por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, assegura que o recolhimento desses valores seja realizado de forma segura, automatizada e acessível à população contribuinte, permitindo o pagamento em diferentes canais, como agências, correspondentes bancários e internet banking.



Além de ampliar as opções de atendimento ao cidadão, a utilização do padrão FEBRABAN e do envio eletrônico das informações por meio magnético reduz a ocorrência de erros manuais, atrasos nos repasses e falhas de conciliação contábil, facilitando a baixa automática das guias e o acompanhamento em tempo real das receitas. Esse modelo também permite à Secretaria Municipal de Fazenda exercer maior controle sobre a arrecadação, repasses e saldos, garantindo conformidade com as normas de contabilidade pública e com as exigências dos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas do Estado.

Outro aspecto motivador é a necessidade de descentralizar o recebimento das receitas municipais, oferecendo ao contribuinte alternativas mais cômodas e acessíveis para efetuar seus pagamentos, o que contribui para a redução da inadimplência e o aumento da arrecadação municipal.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade de serviços foi definida com base nas tarifas bancárias e nos tipos de pagamentos realizados pelo Município de Naque/MG em exercícios anteriores, considerando o histórico de emissão de Guias de Arrecadação Municipal (GAM) e os diferentes canais utilizados pelos contribuintes, como guichês, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento e internet banking, de modo a refletir uma projeção realista da demanda anual e o custo médio por operação, conforme valores praticados no credenciamento anterior.

ESTIMATIVA DO MUNICIPIO DE NAQUE/MG		
TIPO	ESTIMATIVA DE GUIAS	ESPECIFICAÇÃO
IPTU	4217	guias de Arrecadação (sendo 1 para pagamento a vista e 12 para pagamento parcelado).
ISS	529	guias de arrecadação para pagamento de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.
ITBI	36	guias de arrecadação para pagamento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.
TAXAS	300	guias de arrecadação para pagamento de Taxas Diversas/Avulsas.

TARIFAS BANCÁRIAS
por documento recebido autoatendimento/ guichê de caixa.
por documento recebido em correspondentes bancários.
por documento recebido através de Internet.
por recebimento recebido em Terminal de Atendimento.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi conduzido por meio de consultas realizadas junto a instituições financeiras aptas a prestar serviços de arrecadação de tributos municipais, bem como por meio da análise de contrato similar firmado por outro ente público, o que permitiu obter parâmetros reais de preços praticados no mercado. A partir dessas referências, foi possível identificar a mediana dos valores das tarifas bancárias cobradas por documento arrecadado, garantindo uma estimativa coerente, compatível com a realidade de mercado e adequada para embasar a presente contratação.



A adoção do credenciamento de instituições financeiras como solução para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM) traz benefícios expressivos para a Administração Pública. Em primeiro lugar, possibilita maior competitividade e ampliação da rede de atendimento bancário, permitindo que diversas instituições financeiras participem do processo, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, o que evita a concentração do serviço em um único prestador e reduz o risco de dependência operacional.

Além disso, a fixação da mediana das tarifas identificadas no levantamento de mercado, obtidas por meio de consultas a instituições financeiras e da análise de contrato firmado por outro ente público, assegura vantajosidade e economicidade, impedindo contratações por valores acima dos praticados no mercado e garantindo o melhor uso dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da eficiência previsto na legislação vigente.

O credenciamento também oferece flexibilidade operacional, uma vez que permite à Administração firmar contratos simultâneos com diferentes instituições financeiras habilitadas, ampliando as opções de arrecadação para os contribuintes e facilitando o acesso aos serviços em diversos canais, como agências, correspondentes bancários e meios eletrônicos.

Adicionalmente, o modelo de credenciamento fortalece a transparência e a celeridade do processo de contratação, pois dispensa a repetição de licitações para novas adesões, mantendo, contudo, o controle e a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Por fim, a ampliação das instituições participantes proporciona maior acessibilidade e comodidade ao contribuinte, que pode escolher o banco de sua preferência com base na localização, conveniência e qualidade do atendimento, sem qualquer custo adicional para o Município. Assim, a opção pelo credenciamento, com base nas tarifas medianas apuradas, representa a alternativa mais vantajosa e eficiente, promovendo competitividade, economicidade e melhoria na prestação dos serviços públicos de arrecadação municipal.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha do credenciamento como tipo de solução a ser adotada justifica-se pela natureza do objeto e pelas características do serviço a ser prestado, que envolvem a arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de instituições financeiras, sem exclusividade, e com remuneração definida conforme as tarifas por documento recebido.

O credenciamento é o instrumento mais adequado, pois permite que todas as instituições financeiras interessadas e devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil possam se habilitar e prestar o serviço, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pelo Município. Esse modelo garante ampla participação, maior cobertura de atendimento e livre concorrência, sem restringir a prestação a um único agente financeiro.

Além disso, por se tratar de serviço padronizado e com tarifas de referência já praticadas no mercado bancário, não há necessidade de competição direta por menor preço, tornando o credenciamento o mecanismo mais eficiente e transparente. O formato também possibilita à Administração ampliar o número de arrecadadores, assegurando maior acessibilidade ao contribuinte e reduzindo riscos de descontinuidade ou concentração de serviços.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais do Município de Naque/MG. O serviço será executado por meio da Guia de Arrecadação Municipal (GAM), emitida pelo Município em padrão FEBRABAN, permitindo o pagamento em diferentes canais disponibilizados pelas instituições credenciadas, como agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento e internet banking.

O sistema de arrecadação funcionará de forma integrada e automatizada, assegurando que os valores pagos pelos contribuintes sejam creditados diretamente nas contas indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, com prestação de contas por meio magnético, ou seja, através de transmissão eletrônica de dados. Essa comunicação digital garantirá maior agilidade, segurança e rastreabilidade nas informações financeiras, além de permitir a baixa automática das guias e o controle diário das receitas arrecadadas.

Cada instituição financeira credenciada será responsável por receber, processar e repassar os valores arrecadados, observando os prazos e protocolos técnicos estabelecidos pelo Município, bem como por enviar relatórios e arquivos eletrônicos diários contendo o total das transações realizadas, devidamente conciliados com o Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). As informações transmitidas deverão seguir os padrões técnicos e de segurança exigidos pela FEBRABAN e pela Secretaria Municipal de Fazenda, garantindo integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados.

O credenciamento permitirá que diversas instituições financeiras participem simultaneamente da prestação dos serviços, ampliando a rede de arrecadação disponível aos contribuintes, evitando a concentração do serviço em um único prestador e aumentando a conveniência no pagamento dos tributos. Essa descentralização do atendimento contribui para a redução da inadimplência e o fortalecimento da arrecadação municipal, uma vez que o cidadão poderá optar pelo banco de sua preferência, de acordo com sua conveniência e localização.

A execução dos serviços seguirá um modelo padronizado e contínuo, com tarifas unitárias previamente definidas a partir do levantamento de mercado e da análise de contratos semelhantes firmados por outros entes públicos. O controle e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que acompanhará os repasses, auditará os arquivos de retorno e validará os relatórios financeiros encaminhados pelas instituições credenciadas.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi obtida a partir da soma da estimativa de guias com a aplicação da tarifa de maior valor disponível, considerando a impossibilidade de prever com exatidão qual forma de pagamento será utilizada pelo usuário. Diante dessa imprevisibilidade, optou-se por adotar uma metodologia que garantisse maior segurança no cálculo, ainda que isso não represente um valor exato, mas sim uma estimativa aproximada. Dessa forma, fez-se necessário apresentar um valor estimado, mesmo que não absolutamente preciso, com base nos parâmetros mais altos disponíveis sendo esse o valor de R\$ 23.377,20 (vinte e três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

ESTIMATIVA DO MUNICIPIO DE NAQUE/MG		
TIPO	ESTIMATIVA DE GUIAS	ESPECIFICAÇÃO



IPTU	4217	guias de Arrecadação (sendo 1 para pagamento a vista e 12 para pagamento parcelado).
ISS	529	guias de arrecadação para pagamento de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.
ITBI	36	guias de arrecadação para pagamento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.
TAXAS	300	guias de arrecadação para pagamento de Taxas Diversas/Avulsas.

TABELA DE PREÇOS PARA TARIFAS BANCÁRIAS

R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)	por documento recebido autoatendimento/ guichê de caixa.
R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)	por documento recebido em correspondentes bancários.
R\$ 3,07 (três reais e sete centavos)	por documento recebido através de Internet.
R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)	por recebimento recebido em Terminal de Atendimento.

10 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação não permite parcelamento, uma vez que os serviços são interdependentes e contínuos. A prestação dos serviços deve ser integrada e regular, visando garantir a qualidade e a eficácia do atendimento aos munícipes.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários voltados ao recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio da Guia de Arrecadação Municipal (GAM), emitida pelo município de Naque/MG em padrão FEBRABAN, tem como finalidade garantir maior eficiência na arrecadação municipal, por meio de uma rede de atendimento ampla e acessível à população. Espera-se, com isso, assegurar a padronização dos procedimentos e a conformidade com as normas técnicas estabelecidas, promovendo a interoperabilidade entre os sistemas bancários e os sistemas da administração pública municipal. A prestação de contas por meio magnético visa oferecer maior agilidade, segurança e confiabilidade no envio das informações relativas aos valores arrecadados, permitindo o controle e a conciliação das receitas pela Secretaria Municipal de Fazenda. Além disso, busca-se ampliar os canais de arrecadação disponíveis aos contribuintes, como agências físicas, internet banking, correspondentes bancários e aplicativos móveis, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e contribuindo para a redução da inadimplência. A contratação objetiva, ainda, garantir a transparência dos processos, o acesso a relatórios detalhados de arrecadação e a segurança das transações, fortalecendo a gestão fiscal do município e o planejamento financeiro da administração pública.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No credenciamento de instituições financeiras, não há providências prévias ao contrato, pois o modelo permite a habilitação contínua dos interessados, basta que as instituições apresentem a documentação exigida e aceitem as condições do edital, viabilizando a contratação direta e ágil, sem etapas adicionais antes da assinatura do contrato.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O município não possui contratos para execução de serviços correlatos ao presente processo licitatório.



14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Está contratação não possui impactos ambientais significativos.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente e economicamente viável, sendo essencial para atender à demanda da Secretaria de Fazenda Município de Naque/MG. Está em conformidade com a Lei 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Ludimilla Ferreira de Oliveira

Fiscal Técnico do Contrato: Dalila Silva Pereira

Fiscal Administrativo do Contrato: Ane Carla do Nascimento

Naque, 15 de outubro de 2025.

Ludimilla Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde.



ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de ____ de 2025, o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Naque/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.208/0002-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Robson De Sena Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número _____, sediada na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o número _____ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o número _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025, celebram o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Gam – Guia De Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Naque/MG, a ser custeado com recurso próprio.

1.2 O presente credenciamento será regido pelo regime de execução indireta, sob a forma de tarefa, conforme definido no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A execução será indireta, uma vez que os serviços serão prestados por instituições financeiras credenciadas, e remunerada por unidade de operação efetivamente executada (tais como guias recebidas, boletos liquidados e demais arrecadações processadas), conforme valores unitários fixados neste edital e seus anexos.

1.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório consolidado das operações realizadas, devidamente conferido e atestado pela Administração, observadas as condições e prazos estabelecidos neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº ____/2025 – Inexigibilidade nº ____/2025, realizado com fundamento no artigo 72 e artigo 75, inciso II, ambos da Lei nº 14133/2021.

2.2 – Os serviços constantes no presente instrumento contratual serão fiscalizados e aprovados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

3.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº ____/2025 – Inexigibilidade nº ____/2025 e da proposta da CONTRATADA.

3.1 – Constituem anexos do presente contrato:

3.1.1 – as especificações do Termo de Referência;

3.1.2 – a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;



3.1.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O início do Contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.

4.2 – O prazo para início dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14133/2021.

5.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

5.3 – A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4 – Os preços poderão ser realinhados, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

5.5 – De acordo com a conveniência da parte CONTRATANTE e desde que devidamente justificado, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14133/2021.

5.6 – A parte CONTRATANTE poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à parte CONTRATADA direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com os pagamentos da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária xx _____ x _____ – Ficha _____.

CLÁUSULA SETIMA– OBRIGAÇÕES

7.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios realizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda, oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.

7.2. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da Credenciada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

7.3. A Credenciada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Fazenda, os atendimentos que se comprometeu a realizar constantes no objeto do credenciamento.

7.4. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Fazenda.

7.5. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.6. Informar a Secretaria Municipal de Fazenda eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

7.7. Executar, conforme a melhor técnica as sessões, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;



- 7.8. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Fazenda para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;
- 7.9. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10. Comunicar ao gestor do Credenciamento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 7.11. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço;
- 7.12. No caso de empresa, disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício;
- 7.13. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.14. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 7.16. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.17. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.
- 7.18. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 – Poderá ainda ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

8.2.1 - Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

8.3.2 - Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

8.3.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.4 - As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DOS VALORES

10 – Os valores das tarifas e demais remunerações previstas neste credenciamento serão reajustados anualmente, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato ou do início de sua execução, o que ocorrer primeiro.

10.1 – O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 92, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – Caso o índice indicado venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, mediante termo aditivo, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3 – O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de solicitação da contratada, devendo a Administração promover o cálculo e atualização dos valores, observadas as datas e limites legais.

10.4 – É vedada a aplicação de quaisquer outros índices de natureza financeira, cambial ou de taxa de juros (tais como SELIC, CDI ou equivalentes), por não refletirem a variação de custos do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;

11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;

11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;



- 12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;
- 12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
- 12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:
- 12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;
- 12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte CONTRATADA;
- 12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.
- 12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da CONTRATANTE;
- 12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;
- 12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;
- 12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;
- 12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;
- 13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;
- 13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATANTE;



13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser dirimidas de forma administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Naque – MG, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA

Representante

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

CPF:.....

2ª:.....

CPF:.....



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Naque/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

O Licitante acima identificado, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

TABELA DE PREÇOS PARA TARIFAS BANCÁRIAS	
R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)	por documento recebido autoatendimento/ guichê de caixa.
R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)	por documento recebido em correspondentes bancários.
R\$ 3,07 (três reais e sete centavos)	por documento recebido através de Internet.
R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)	por recebimento em Terminal de Atendimento.

DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE tem disponibilidade de todas as condições técnicas à prestação dos serviços definidos no edital;
2. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2025, acatando-as em sua totalidade;
3. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
4. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
5. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II;

Local e data.

Requerente



ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..

i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.

j) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 e que se enquadra como:

- Microempresa;
- Empresa de Pequeno Porte;
- Empresa de Grande Porte.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em _____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal